

## ANEXO VII

### Interposição de recurso

[Artigo 36.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial

A preencher pelo tribunal

Número do processo:

Recebido pelo tribunal em:(dd/mm/aaaa)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

#### Língua

Este formulário deve ser preenchido na língua do tribunal ou autoridade para o qual vai enviar o pedido. Assinale-se que o formulário está disponível em 23 línguas oficiais da União Europeia no sítio do Portal Europeu da Justiça, em [https://e-justice.europa.eu/content\\_european\\_account\\_preservation\\_order...](https://e-justice.europa.eu/content_european_account_preservation_order...), podendo também ser preenchido em linha. A versão na língua que mais utiliza pode ajudá-lo a preencher o formulário na língua exigida. No sítio do Portal Europeu da Justiça pode também verificar se um determinado Estado-Membro declarou aceitar os documentos a enviar aos tribunais ou às autoridades competentes noutra língua oficial da União Europeia [artigo 50.o, n.o 1, alínea o), do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

#### Documentos comprovativos

O formulário de pedido deve ser acompanhado de todos os documentos comprovativos necessários. Anexe também uma cópia da decisão europeia de arresto de contas («decisão de arresto») em causa.

#### Códigos dos países

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes códigos dos países:

AT Áustria	EL Grécia	IT Itália	PT Portugal
BE Bélgica	ES Espanha	LT Lituânia	RO Roménia
BG Bulgária	FI Finlândia	LU Luxemburgo	SE Suécia
CY Chipre	FR França	LV Letónia	SI Eslovénia
CZ República Checa	HR Kroatië	MT Malta	SK Eslováquia
DE Alemanha	HU Hungria	NL Países Baixos	
EE Estónia	IE Irlanda	PL Polónia	

#### Interposição de recurso

Os artigos 33.o e 34.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014 preveem as vias de recurso de que dispõe o devedor. O artigo 35.o do regulamento prevê outras vias de recurso de que dispõem tanto o devedor como o credor.

Se pretender levantar alguma objeção contra a decisão de arresto, deve dirigir o requerimento ao tribunal competente do Estado-Membro onde a decisão de arresto foi proferida.

Se pretender levantar alguma objeção contra a execução da decisão de arresto, deve dirigir o requerimento ao tribunal ou, se o direito nacional assim estabelecer, à autoridade de execução competente no Estado-Membro de execução onde a conta arrestada se encontra localizada.

No Portal Europeu da Justiça, encontra informações sobre o pagamento de custas judiciais com a interposição de recurso da decisão de arresto no Estado-Membro em causa.

Nos casos em que este formulário prevê o aditamento de texto livre, se preencher o formulário em papel, deve utilizar

folhas suplementares se for necessário e numerar todas as páginas.

**1. Tribunal ou autoridade em que o recurso é interposto**

1.2. Nome:

1.3. Endereço

1.3.1 Rua e número/caixa postal:

1.3.2. Localidade e código postal:

1.3.3. Estado-Membro (indicar código do país):

**2. Recorrente**

2.1. O(s) recorrente(s) é/são, no processo conducente à emissão da decisão de arresto: <sup>(1)</sup>

Credor

Devedor

2.2. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

2.3. Endereço

2.3.1. Rua e número/caixa postal:

2.3.2. Localidade e código postal:

2.3.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

2.4. Telefone: (\*)

2.5. Fax (\*)

2.6. Correio eletrónico (se disponível):

2.7. Nome do representante da parte, caso exista, e respetivos contactos

2.7.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

2.7.2. Endereço

2.7.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.7.2.2. Localidade e código postal:

2.7.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

2.7.3. Correio eletrónico (se disponível):

3. Parte contrária <sup>(2)</sup>

3.1. A parte contrária é, no processo conducente à emissão da decisão de arresto:

Credor

Devedor

3.2. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

3.3. Endereço

3.3.1. Rua e número/caixa postal:

3.3.2. Localidade e código postal:

3.3.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.4. Telefone: (\*)

3.5. Fax (\*)

3.6. Correio eletrónico (se disponível):

3.7. Nome do representante da parte, caso exista, e respetivos contactos

3.7.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

3.7.2. Endereço

3.7.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.7.2.2. Localidade e código postal:

3.7.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.7.3. Correio eletrónico:

**4. Tribunal que proferiu a decisão de arresto (só deve ser preenchido se for um tribunal diferente do indicado na secção 1 em que foi interposto o recurso)**

4.1. Nome:

4.2. Endereço

4.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.2. Localidade e código postal:

4.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

4.3. Telefone: (\*)

4.4. Fax (\*)

4.5. Correio eletrónico (se disponível):

## 5. Decisão de arresto

5.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão de arresto:

5.2. Número do processo de decisão de arresto :

5.3. Montante total a arrestar de acordo com a decisão de arresto:

5.4. Moeda:

Euro (EUR)  
Lev búlgaro (BGN)  
Coroa checa (CZK)

Kuna croata (HRK)  
Hungarian forint(HUF)  
Zloti polaco (PLN)

Leu romeno (RON)  
Coroa sueca (SEK)  
Outra [queira especificar (código ISO)]

## 6. Interposição de recurso no Estado-Membro de origem

6.1. Solicito que a decisão de arresto seja (assinalar a quadrícula adequada):

alterada  
revogada

com os fundamentos [assinalar a(s) quadrícula(s) adequada(s); se requerer a alteração, indique também na quadrícula correspondente a alteração específica que solicita]:

6.1.1. Não estão preenchidas as condições ou os requisitos para proferir a decisão de arresto previstos no Regulamento (UE) n.o 655/2014, porque:

6.1.1.1.O Regulamento (UE) n.o 655/2014 não é aplicável (artigo 2.o). Especificar:

6.1.1.2. Não se trata de um processo transfronteiriço (artigo 3.o).Especificar:

6.1.1.3. O tribunal que proferiu a decisão de arresto não é competente (artigo 6.o).Especificar:

6.1.1.4. Não há necessidade urgente da decisão de arresto, porque não existe o risco de que a execução subsequente do crédito do credor contra mim seja frustrada ou consideravelmente dificultada (artigo 7.o, n.o 1).Especificar:

6.1.1.5. O credor não apresentou elementos de prova suficientes para demonstrar que é provável que obtenha ganho de causa no processo principal contra mim (artigo 7.o, n.o 2).Especificar:

6.1.1.6. O credor não instaurou o processo relativo ao mérito da causa no prazo fixado pelo tribunal (artigo 10.o).Especificar:

6.1.1.7. Deveria ter sido exigido ao credor que constituísse uma garantia ou a constituísse num montante superior ao determinado pelo tribunal (artigo 12.o).Especificiar:

6.1.2. A decisão de arresto, a declaração relativa ao arresto de fundos e/ou os outros documentos previstos no artigo 28.o, n.o 5, do Regulamento (UE) n.o 655/2014, ou seja, o pedido de decisão de arresto apresentado pelo credor ao tribunal e cópias de todos os documentos apresentados pelo credor ao tribunal, com vista à obtenção da decisão, não me foram notificados no prazo de 14 dias a contar do arresto da(s) minha(s) conta(s).

Indique um endereço para o qual os documentos e as traduções podem ser enviados:

ou, em alternativa,

declare que aceita receber esses documentos no tribunal do Estado-Membro de origem, assinalando esta quadrícula.

6.1.3.Os documentos que me foram notificados em conformidade com o artigo 28.o não cumprem os requisitos linguísticos estabelecidos no Regulamento (UE) n.o 655/2014. Em especial, o artigo 49.o, n.o 1, do regulamento estabelece que a decisão de arresto e o pedido de decisão de arresto apresentado pelo credor ao tribunal devem ser traduzidos para a língua oficial do Estado-Membro onde o devedor tem domicílio ou para outra língua que o devedor compreenda.

Se aplicável, indique outra língua que compreende:

Indique um endereço para o qual os documentos e as traduções podem ser enviados:

ou, em alternativa,

declare que aceita receber esses documentos no tribunal do Estado-Membro de origem, assinalando esta quadrícula.

6.1.4. Os montantes arrestados que excedem o montante fixado na decisão de arresto não foram liberados nos termos do artigo 27.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014.Especificiar:

6.1.5. O crédito cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto foi pago no todo ou em parte.Especificiar:

6.1.6.A decisão judicial relativa ao mérito da causa negou provimento ao crédito cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto. Especificar:

6.1.7. A decisão judicial relativa ao mérito da causa, a transação judicial ou o instrumento autêntico cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto foi revogado ou, conforme o caso, anulado. Especificar:

6.1.8. Alteraram-se as circunstâncias com base nas quais a decisão de arresto foi proferida. Especificar:

6.1.9. Nós (o devedor e o credor) acordámos em liquidar o crédito. Neste caso, o presente formulário tem de ser assinado pelo credor e pelo devedor.

## 7. Interposição de recurso no Estado-Membro de execução

7.1. Solicito que a decisão de arresto seja: (assinalar a quadrícula adequada)

- limitada
- alterada
- declarada caduca

com os fundamentos (assinalar a(s) quadrícula(s) adequada(s) do ponto 7.1.1.; se requerer a limitação ou alteração da decisão de arresto, indique igualmente na quadrícula correspondente a limitação ou alteração específica que pretende:

7.1.1. A decisão de arresto não foi executada em conformidade com o Regulamento (UE) n.o 655/2014, porque:

7.1.1.1. Certos montantes da conta arrestada são impenhoráveis nos termos do artigo 31.o, n.o 3, do Regulamento (UE) n.o 655/2014, ou os montantes impenhoráveis não foram tidos em conta, ou não o foram corretamente, na aplicação da decisão de arresto nos termos do artigo 31.o, n.o 2, do referido regulamento. Especificar:

7.1.1.2. A conta arrestada não cabe no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.o 655/2014. Especificar:

7.1.1.3. A execução da decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que o credor visava obter com a decisão de arresto foi recusada no Estado-Membro de execução;

7.1.1.4. A execuторiedade da decisão judicial cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto foi suspensa no Estado-Membro de origem;

7.1.1.5. A decisão de arresto, a declaração relativa ao arresto de fundos e/ou os outros documentos referidos no artigo 28.o, n.o 5, do Regulamento (UE) n.o 655/2014 não me foram notificados no prazo de 14 dias a contar do arresto da(s) minha(s) conta(s);

Indique um endereço para o qual os documentos e as traduções podem ser enviados:

ou, em alternativa,

declare que aceita receber esses documentos no tribunal do Estado-Membro de origem, assinalando esta quadrícula.

7.1.1.6. Os documentos que me foram notificados em conformidade com o artigo 28.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014 não cumprem os requisitos linguísticos nele estabelecidos. Em especial, o artigo 49.o, n.o 1, do regulamento estabelece que a decisão de arresto e o pedido de decisão de arresto apresentado pelo credor ao tribunal devem ser traduzidos para a língua oficial do Estado-Membro onde o devedor tem domicílio ou para outra língua que o devedor compreenda;

Se aplicável, indique outra língua que compreende:

Indique um endereço para o qual os documentos e as traduções podem ser enviados:

ou, em alternativa,

declare que aceita receber esses documentos no tribunal do Estado-Membro de origem, assinalando esta quadrícula.

7.1.1.7. Os montantes arrestados que excedem o montante fixado na decisão de arresto não foram liberados nos termos do artigo 27.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014. Especificar:

7.1.1.8. O crédito cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto foi pago no todo ou em parte. Especificar:

7.1.1.9. A decisão judicial relativa ao mérito da causa negou provimento ao crédito cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto;

7.1.1.10. A decisão judicial relativa ao mérito da causa, a transação judicial ou o instrumento autêntico cuja execução o credor visava obter com a decisão de arresto foi revogado ou, conforme o caso, anulado.

Especificar:

7.1.1.11. A execução da decisão de arresto é manifestamente contrária à ordem pública do Estado-Membro de execução. Especificar:

7.1.1.12. Nós (o devedor e o credor) acordámos em liquidar o crédito. Neste caso, o presente formulário tem de ser assinado pelo credor e pelo devedor.

7.1.1.13. Os montantes isentos de arresto têm de ser ajustados.

Especificar:

## 8. Elementos de prova

Enumere os elementos de prova que fundamentam a interposição de recurso:

**Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, todas as informações são verdadeiras e foram prestadas de boa-fé.**

Se tiverem sido anexadas folhas suplementares, indique o número total de páginas e numere-as todas:

Feito em:

Data:(dd/mm/aaaa)

Nome, assinatura e/ou carimbo:

---

<sup>(1)</sup> Caso seja apresentado requerimento conjunto do credor e do devedor (para revogação ou alteração da decisão de arresto ou para cessação ou limitação da execução da mesma) por terem acordado em liquidar o crédito, esta secção deve ser preenchida por ambas as partes. Nestas circunstâncias, se preencher o formulário em papel, deve utilizar uma folha separada para cada parte e numerar todas as páginas.

<sup>(\*)</sup> Facultativo.

<sup>(2)</sup> Esta secção não deve ser preenchida se as informações da secção 2 já incluírem os dados do credor e do devedor por ser apresentado requerimento conjunto, por terem acordado em liquidar o crédito.